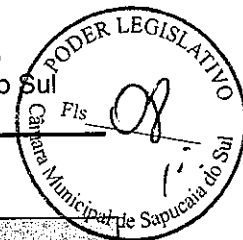


# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



**Processo: 14255/2018**

**Requerente: Vereadora Raquel Moraes (Raquel do Posto)**

**Súmula: Projeto de Lei que "Institui a Semana Municipal de prevenção e combate à Depressão a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro"**

## RELATÓRIO

Trata-se de uma proposição de origem do Poder Legislativo Municipal, solicitando aprovação do Projeto de Lei Legislativo que "**Institui a Semana Municipal de prevenção e combate à Depressão a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro**", conforme justificativa anexa (fls. 02/03).

Em sua proposição, fica sugerida que se realize na última semana do mês de outubro.

## PARECER

A proposta em exame nos afigura revestida de condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Observe-se, ainda que o Projeto de Lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, visto que a matéria trata-se de interesse local.



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

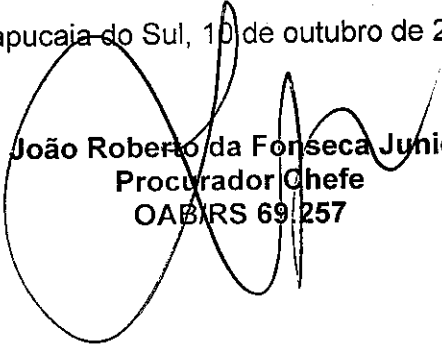
Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Dito isso, opino pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de legalidade, inconstitucionalidade formal ou material que impedisse o seu trâmite.

É o parecer.

Sapucaia do Sul, 10 de outubro de 2018.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
**Procurador Chefe**  
**OAB/RS 69.257**